



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

## PREÂMBULO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

<b>I. Regência Legal:</b> Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, Decreto Federal nº 10024/2019, Decreto Federal nº 7.507/2012, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009 (Pregão), Lei Municipal nº 1065 de 04 de novembro de 2010, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017 (Pesquisa de Preços) Decreto Municipal nº 199, de 11 de abril de 2017 (SRP) Decreto Municipal nº 184, de 17/06/2020 (Processo Administrativo Sancionador) Decreto Municipal nº 32, de 05 de fevereiro de 2020 (Eletrônico), Decreto Municipal nº 30, de 09 de Fevereiro de 2022 (Pregoeiro e Equipe de Pregão Eletrônico).	
<b>II. Órgãos Interessados:</b> Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.	
<b>III. Modalidade/Forma/Nº de ordem:</b> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022	
<b>IV. Processo Administrativo nº.</b> 4942/2022	
<b>V. Tipo de Licitação: (Critério de julgamento):</b> Maior Oferta.	
<b>VI. Número da Licitação [Licitações-e/Banco do Brasil] nº.</b> 940516	
<b>VII. Regime de execução:</b> Empreitada por Preço Global.	
<b>VIII. Exclusiva ME/EPP:</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>IX. Reserva de Quota ME/EPP:</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>X. Objeto:</b> Seleção de proposta para a concessão de Outorga Onerosa para pessoa jurídica do ramo comercial ou industrial de bebidas do Direito de Exclusividade na distribuição, comercialização de produtos e exibição de publicidade/ merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de Santo Antônio de Jesus na área onde se realize a Festa de São João, durante o período de 21 a 26 de junho de 2022, equivalente a Cota de Patrocínio Exclusivo do Projeto de Captação de Recursos para os Festejos Juninos – Edição 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
<b>XI. Execução do contrato:</b> Pagamento em dinheiro da aquisição da COTA “MASTER EXCLUSIVE”, em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato; Montagem da sala de Entrevistas Coletivas, (conforme disciplinado em Termo de Referência), em até no máximo 05 (cinco) dias antes do início do evento (21/06/2022); Disponibilização de caixa térmica com disponibilização de gelo e montagem, (conforme disciplinado em Termo de Referência), em até no máximo 05 (cinco) dias antes do início do evento (21/06/2022); Disponibilização dos materiais de consumo: água, refrigerantes, energéticos, suco, em até no máximo 05 (cinco) dias antes do início do evento (21/06/2022);	
<b>XII. Vigência do Contrato:</b> O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, conforme necessidade da Unidade, observado o art. 57 da Lei nº. 8.666/93	
<b>XIII. Data de início para acolhimento das Propostas:</b> Data: 23/05/2022, Horário: 16h Endereço Eletrônico: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>	
<b>XIV. Limite acolhimento e abertura de propostas:</b> Data: 02/06/2022, Horário: 8h30	
<b>XV. Início da Disputa:</b> Data: 02/06/2022, Horário: 9h	
<b>XVI. Esclarecimentos sobre este Edital:</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, (dias úteis) das 08h às 14h, pelo e-mail: <a href="mailto:licitacao@saj.ba.gov.br">licitacao@saj.ba.gov.br</a>	
<b>PREGOEIRO RESPONSÁVEL:</b> Antônio Alexandre da Silva Lima Pereira, nomeado pelo Decreto Municipal nº 30, de 09 de fevereiro de 2022.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

## DADOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

### 1. SEÇÃO I - DO OBJETO

11. Indicado no campo X, do preâmbulo do Edital.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

### 2. SEÇÃO II - REGÊNCIA LEGAL

2.1. Indicado no campo I, do preâmbulo do Edital.

### 3. SEÇÃO III- DOS ÓRGÃOS INTERRESADOS

3.1. Indicado no campo II, do preâmbulo do Edital.

### 4. SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

- 4.1.1. os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 4.1.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".
- 4.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 4.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 4.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.2.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 4.2.6.1 Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU.
- 4.2.7. Empresas de que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea a Lei Orgânica Municipal);
- 4.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 4.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.10. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.3. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**5. SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

- 5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 13, §2º, do Decreto 8.538/15)
- 5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao Pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

#### **6. SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**6.2.** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 6.2.1.** Habilitação Jurídica;
- 6.2.2.** Qualificação econômico-financeira;
- 6.2.3.** Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.2.4.** Qualificação técnica e
- 6.2.5.** Documentação complementar.

**6.3.** Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.3.3.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.4.** Em caso de cooperativas:

- 6.4.1.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- 6.4.2.** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 6.4.3.** Ata de Fundação;
- 6.4.4.** Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 6.4.5.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 6.4.6.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- 6.4.7.** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**6.5.** Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.5.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

**6.6.** Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.6.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 6.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.6.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- 6.6.4.** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 6.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

- 6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

6.10. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

6.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.12. O licitante deverá **DECLARAR**, conforme modelos sugeridos:

- 6.12.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 6.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.12.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- 6.12.4. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 6.12.5. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

6.13. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.14. O Pregoeiro excepcionalmente aos documentos para fins habilitatórios não passíveis de autenticidade digital, considerará como originais às cópias digitalizadas devidamente assinadas. Desde que estejam disponíveis tempestivamente na plataforma licitacoes-e do Banco do Brasil.

6.15. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.16. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 6.18. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 6.19. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 6.20. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.21. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.
- 6.22. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## 7. SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 7.2.O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 7.4.O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Santo Antônio de Jesus responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5.A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Prestador de serviços da Prefeitura de Santo Antônio de Jesus.
- 7.6.A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 8. SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1.Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 8.2.A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228.
  - 8.2.1. Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
  - 8.2.2. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 8.3.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
  - 8.3.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos
- 8.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

**9. SEÇÃO IX – DA PROPOSTA**

9.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos da habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 9.1.1. Os documentos de Habilitação deverá ser anexado em cada item/lote que o Licitante deseja concorrer, sob pena de desclassificação caso o licitante insira os documentos apenas em um item/lote.
- 9.1.2. O licitante deverá inserir as informações da proposta de preço apenas no sistema de forma detalhada, similares à especificação do Termo de Referência descrevendo o bem ofertado, indicando, no que for aplicável, a marca, modelo, prazo de validade ou de garantia, quantidade e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, bem como os valores unitários e totais dos itens.
  - 9.1.2.1. No caso de divergência entre a especificação constante no site do Banco do Brasil e o Edital, prevalecerá a especificação constante no Edital.
  - 9.1.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  - 9.1.2.3. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas como: obrigações sociais, impostos, taxas, frete, transferências, licenciamentos e emplacements, com declaração expressa na proposta de preços.
- 9.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.1.5. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo deste Edital.

9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

- 9.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

9.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 9.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 10. SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)
- 10.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3. **No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o Pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.**  
Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS
- 10.4. **É irregular a prática de atos da sessão pública do pregão eletrônico fora do horário de expediente, por ofender o princípio da razoabilidade** (art. 5º do Decreto 5.450/2005 e art. 2º da Lei 9.784/1999). Acórdão 592/2017-Plenário | Relator: ANA ARRAES

#### 11. SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 11.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, na forma usual do sistema eletrônico.
- 11.1.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 11.1.5. Deverá ser observado o direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 11.1.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”;
- 11.1.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;
- 11.1.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 11.1.9. A convocação poderá ser feita pelo sistema e/ou pelo Diário Oficial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**12. SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 12.1.** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 12.1.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 12.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 12.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**13. SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)**

- 13.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.7.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 13.8.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.9.** Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado pelo valor global do item.
- 13.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de desclassificação da proposta. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013);
- 13.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais), sob pena de desclassificação da proposta. (Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 13.12.** Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.
- 13.13.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 13.14.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 13.15.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 13.16.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 13.17.** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.19.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 13.20.** Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

#### **14. SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

- 14.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.3.** A Sessão Eletrônica poderá ser suspensa, após a comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

#### **15. SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

- 15.1.** Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 15.2.** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
- 15.3.** A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).
- 15.4.** Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 15.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 15.6.** O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 15.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 15.8.** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 15.9.** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

#### **16. SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

- 16.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 16.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances após realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 16.2.1.** Sucessivamente, aos serviços:
- 16.2.2.** Prestados por empresas brasileiras;
- 16.2.3.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 16.2.4.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 16.3.** Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, vedado qualquer outro processo.

#### **17. SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO**

- 17.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17.3.** No pregão, qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas deve ocorrer na etapa de negociação, a qual deve ser realizada entre o Pregoeiro e o licitante por meio do sistema eletrônico (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005), tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração. Acórdão 834/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

#### **18. SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 18.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 01 (um) dia, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 18.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 18.3.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 18.4.** O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA:
- 18.4.1.** No Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, a licitação do Maior Lance ou Maior Oferta por item é denominada por lote.
  - 18.4.2.** Será desclassificada a proposta final que:
  - 18.4.3.** Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
  - 18.4.4.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
  - 18.4.5.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - 18.4.6.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
  - 18.4.7.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 18.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 18.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 18.7.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 18.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 18.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 18.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.
- 18.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 18.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 18.13.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 18.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 18.15.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 18.16.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 19. SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 19.1.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do bem e compatibilidade do preço, o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 19.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 19.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 19.4.** Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
- 19.5.** Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 19.6.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 19.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados em conjunto com a apresentação da proposta, por meio do sistema.
- 19.8.** O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA, CASO CONTRÁRIO, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA POR IDENTIFICAÇÃO.
- 19.9.** A verificação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 19.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 19.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 19.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 19.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 19.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 19.15. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
- 19.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de outras propostas, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação ou de desclassificação.

#### 20. SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 20.1. A proposta comercial, enviada exclusivamente pelo sistema, deverá conter os seguintes elementos:
  - 20.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
  - 20.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
  - 20.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 20.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
  - 20.1.5. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
  - 20.1.6. Número do processo e do pregão;
  - 20.1.7. Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.
  - 20.1.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 20.1.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
  - 20.1.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**20.1.11.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**20.1.12.** O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas como: obrigações sociais, impostos, taxas, frete, transferências, licenciamentos e emplacements, com declaração expressa na proposta de preços.

**20.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

**20.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**20.4.** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

## **21. SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS**

**21.1.** Declarado o vencedor, o Sistema do Banco do Brasil abrirá prazo automaticamente prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (OPÇÕES – CONSULTAR RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer.

**21.2.** No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. Acórdão 602/2018-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

**21.3.** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar a Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

**21.4.** Após manifestar intenção de recorrer no Sistema do Banco do Brasil, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (OPÇÕES – LISTAR ANEXOS PROPOSTAS) ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**21.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**21.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **22. SEÇÃO XXIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**22.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **23. SEÇÃO XXVII – DA CONTRATAÇÃO**

**23.1.** A contratação com o prestador de serviços, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual;

**23.2.** Previamente à formalização de cada contratação, a Prefeitura Municipal realizará consulta da regularidade fiscal, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

### **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

Improbidade Administrativa, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**23.3.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**23.4.** É vedada a subcontratação do objeto.

#### **24. SEÇÃO XXIX - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

**24.1.** A contratação será formalizada através de contrato

#### **25. SEÇÃO XXX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**26.1** O contrato vigerá pelo prazo de 03 (três) meses.

#### **26. SEÇÃO XXXI – DO PREÇO**

**26.1.** Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irredutíveis.

#### **27. SEÇÃO XXXII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**28.1** Disciplinado no Anexo I, do Edital, Termo de Referência;

#### **28. SEÇÃO XXXIII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**29.1** Disciplinado no Anexo I, do Edital, Termo de Referência;

#### **29. SEÇÃO XXXVI – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**30.1** O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**30.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **30. SEÇÃO XXXIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**31.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- g) comportar-se de modo inidôneo;

31.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

31.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 94/2018.
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

31.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

31.5 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

31.5.1 Advertência por escrito

31.5.1.1 em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

31.5.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

31.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

31.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

31.5.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Prestador de serviços do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

39.9.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

39.9.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

39.9.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

39.9.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.06 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

31.07 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

## **31. SEÇÃO XL - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

32.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- XIV. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **32. SEÇÃO XLI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

32.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **34. SEÇÃO XLII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

34.1 Constituem motivo para anulação do procedimento:

- I. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- II. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- III. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- IV. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.
- V. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- VI. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- VII. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- VIII. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**35. SEÇÃO XLIII - DO FORO**

35.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**36. SEÇÃO XLIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

36.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

36.2 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

36.3 É facultada o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

36.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

36.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**37. SEÇÃO XLV - DOS ANEXOS**

37.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Termo de Referência – Anexo I;
- II. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo II;
- III. Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) – Anexo III;
- IV. Modelo de Procuração /Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento-Anexo IV;
- V. 4Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação Anexo V;
- VI. 4Modelo de Declaração de Plena Ciência e Concordância às condições editalícias – Anexo VI;
- VII. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor – Anexo VII;
- VIII. Minuta do Contrato- Anexo VIII;
- IX. Modelo de Proposta de Preços – Anexo X.

Santo Antônio de Jesus - BA, 23 de maio de 2022.

Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira  
Pregoeiro – Decreto Municipal nº 30, de 09 de fevereiro de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 - Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Seleção de proposta para a concessão de Outorga Onerosa para pessoa jurídica do ramo comercial ou industrial de bebidas do Direito de Exclusividade na distribuição, comercialização de produtos e exibição de publicidade/ merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de Santo Antônio de Jesus na área onde se realize a Festa de São João, durante o período de 21 a 26 de junho de 2022, equivalente a Cota de Patrocínio Exclusivo do Projeto de Captação de Recursos para os Festejos Juninos – Edição 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei nº 9.503, de 23/09/1997; Decreto nº 10.024, de 37/09/2019, Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009 e alterações pertinentes.

#### 2. JUSTIFICATIVAS

Os Festejos Juninos realizados no município de Santo Antônio de Jesus vêm se consolidando como um dos mais importantes eventos culturais do Nordeste. A cada edição, cerca de aproximadamente 100.000 (cem) mil pessoas prestigiam o evento, que é também destaque no calendário turístico, ao atrair o público local e de diversas cidades da região e do Brasil, bem como estrangeiros que aproveitam as férias no Estado da Bahia.

O evento começou modesto e a cada edição vem se aperfeiçoando. No corrente ano a Festa acontecerá em 06 (seis) dias, no período de 21 a 26 de junho de 2022 e incluirá as atividades já consagradas nas edições anteriores.

Esse evento impulsiona o recebimento de um grande número de turistas. O turismo é um setor da economia que atinge um conjunto de atividades econômicas variadas, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados na economia, que atinge os transportes, os meios de hospedagens, os agenciamentos de viagens e práticas de lazer, além de tantas outras ações mercadológicas que produzem riquezas e geram empregos.

#### I – Antecedentes Específicos

O Município de Santo Antônio de Jesus está situado no Recôncavo baiano, onde a tradição de comemorar as festas dos santos de junho (Santo Antônio e São João) é muito evidente e apreciada pelas populações dos municípios vizinhos e demais turistas do Brasil e mundo. Na esteira dos Municípios limítrofes, Santo Antônio de Jesus promove, anos a fio, aquele São João que é conhecido como um dos melhores do Estado da Bahia.

Em verdade, o São João é o maior evento popular do Município de Santo Antônio de Jesus e, seguindo as estimativas dos anos anteriores, deverá atrair a Cidade um público de mais de 300.000 (trezentos mil) pessoas durante o período dos festejos anuais, neste ano de 2022, compreendidos entre os dias 21 a 26 de junho.

O impacto econômico do São João reflete diretamente na economia da cidade, beneficiando hotéis, bares, restaurantes, pousadas, motéis, comércio de roupas, calçados e demais, além do comércio informal de alimentos e bebidas, entre outros.

O São João é um evento de importância significativa para a economia local, levando-se em conta que durante os dias da festa, entre os meses de junho e julho, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do extraordinário fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e santo-antonienses prestigiam o evento.

É um período em que o consumo dos mais diferentes produtos cresce significativamente. Entre esses produtos estão as peças de vestuário, tecidos para a confecção de roupas juninas (destinadas às “quadrilhas juninas” e grupos folclóricos), alimentação (comidas típicas, como pamonha e canjica), e setores de comunicação e transporte, como serviços de táxis e moto táxis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

O evento não atrai apenas visitantes e turistas das cidades circunvizinhas, mas em especial, o turista de outros estados e mesmo internacional, que consome não só o artesanato local, mas alimentos, vestuário, transporte, comunicação.

A estratégia da Prefeitura de Santo Antônio de Jesus para seduzir ainda mais turistas para a festa é o planejamento e investimento na capacitação e profissionalismo dos operadores turísticos, bem como a contratação de grandes e consagradas atrações artísticas musicais, no cenário musical regional e nacional.

É evidente que toda essa cruzada de pessoas a Santo Antônio de Jesus por causa da Festa de São João justifica o relevante interesse público na contratação de grandes atrações nacionais, regionais e locais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período junino, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica.

Muitas empresas gostariam de ter seus produtos e marcas atreladas às “marcas” dos festejos juninos de Santo Antônio de Jesus, expondo tais produtos a uma imensidão de pessoas que participam das mencionadas festas.

Através da seleção de patrocinadores com a outorga do Direito de Exclusividade na distribuição, comercialização de produtos e exibição de publicidade/ merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de Santo Antônio de Jesus na área onde se realize a Festa de São João, durante o período de 21 a 26 de junho de 2022, o Município de Santo Antônio de Jesus terá condições de realizar a festa popular que já faz parte do calendário da cidade com captação de recursos do setor privado, fazendo uma festa organizada, padronizada e melhorando ainda mais as condições para a população local e os turistas que visitam a nossa Cidade.

#### II – Da escolha do critério “Maior Lance” ou “Maior Oferta”

A lei nº 10.520/02 indica que nos pregões, “para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço” e não se admite a utilização de qualquer outro.

No entanto, o critério **menor preço, maior lance** ou **maior desconto**, em última instância, possuem a mesma natureza e todos buscam a obtenção do melhor preço.

Por essa razão, justifica-se a adoção de interpretação sistêmica em detrimento do atendimento da literalidade da norma.

O Tribunal de Contas da União já decidiu que a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Entre exemplos já reconhecidos pelos Tribunais de Contas, está a contratação do serviço de gerenciamento de folhas de pagamento ou fornecimento de vale-refeição. Nesses casos, fixados os critérios pela Administração, o licitante que “pagar mais” vence a licitação e firma o contrato administrativo.

Nesse sentido:

*Em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para a concessão remunerada de uso de bens públicos, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos. Acórdão 478/2016-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER*

*A gestão da folha de pagamentos previdenciários é um ativo especial intangível e, nesta condição, embora não possa ser objeto de alienação, sua exploração econômico-financeira pode ser ofertada ao mercado, por meio de licitação. O pregão pode ser utilizado com essa finalidade, contudo a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação específica, do tipo maior valor ofertado, somente seria admissível, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação desse critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente licitante e como mecanismo concretizador do princípio da seleção da oferta mais vantajosa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

*para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada no processo do certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica. Acórdão 3042/2008-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES*

Esse entendimento, repetido no recente Acórdão 478/2016 – Plenário, indica que a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

### 3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. As especificações constam do Projeto de Captação da Cota Master Exclusive e destacadas a seguir.

3.1.1. Para a aquisição da COTA “MASTER EXCLUSIVE” (assinatura evento) o investimento será de no mínimo, **R\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, expresso em moeda nacional, em algarismos e por extenso, sendo:

- Valor mínimo de R\$ 300.000,00<sup>1</sup> (trezentos mil reais)** em dinheiro;
- Valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em serviços: disponibilização de caixa térmica com disponibilização de gelo e montagem da Sala de Entrevistas Coletivas;
- Valor fixo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** em material de consumo: água, refrigerante, energético, suco.

3.2. O Município garantirá a adquirente da Cota Master Exclusive a seguinte Contrapartida:

#### **DIVULGAÇÃO GERAL**

A licitante terá o direito de divulgar sua marca nos seguintes espaços e meios:

##### **Pórtico:**

- Marca em 02 Pórticos

##### **Material Promocional:**

- 50.000 panfletos
- 5.000 folders
- 1.000 cartazes
- 100 camisas

##### **Mídia Externa**

##### **Sua marca em:**

- Divulgação em , eventos;
- 50 Perfurites (vidro de carro);
- 10 Outdoors;
- 20 galhardetes (espalhados pela cidade);

##### **Rádio:**

- 100 inserções na Andaiá FM, Recôncavo FM .

##### **Internet:**

- Redes Sociais e sites: divulgação nos sites e na página oficial do evento;
- Sites e blogs de notícias em páginas parceiras;

##### **DIREITO DE ARENA:**

- 10 luminosos de poste \*;
- 03 blimps \*;
- 01 backdrop no camarote e camarim das atrações principais \*;
- Palco: logo no palco – LED ou laterais: Citações do locutor em todos os eventos (circuito principal e vila do forró);
- Espaço para ativação da marca (a combinar);

##### **VILA DO FORRÓ**

- 03 Placas de Sinalização;
- Ações promocionais durante o evento;
- Citações do locutor no palco;
- Espaço reservado para ações de merchandising (a combinar)
- Assinatura da comunicação visual

\*Produção do material sob responsabilidade do patrocinador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

#### Palcos e Camarins:

- 02 Laterais ou LED de Palco
- Comunicação Visual dos Camarins
- Backdrop Camarins - Atrações Principais
  - \*Produção do material sob responsabilidade do patrocinador

#### Camarote Institucional

- Backdrop
- Assinatura na Comunicação Visual
  - \*Produção do material sob responsabilidade do patrocinador

3.2.1. O Patrocinador deverá, para cumprimento do item 3.1. letra b:

3.2.1.1. Montar uma **sala para as entrevistas coletivas** em octanorme, medindo de 6m x 4m, sendo uma lateral de 6m em vidro, com 03 microfones sem fio (02 para artistas e 01 para plateia), caixas de som, 20 cadeiras sem braço tipo tiffany cristal, 03 poltronas tipo swan, 02 mesas de canto, 01 backdrop com logomarcas da prefeitura e patrocinadores.

3.2.1.2. Deverá disponibilizar:

- 15 (quinze) caixas térmicas com disponibilização de gelo:
  - 07 sete) para camarins
  - 03 (três) para sala apoio camarim
  - 08 01 (um) para sala de imprensa
  - 09 01 (um) para sala de produção
  - 10 03 (três) para o camarote institucional

3.2.2. O Patrocinador deverá, para cumprimento do item 3.1. letra c:

3.2.2.1. Disponibilizar água, refrigerante, energético, suco em quantidades suficientes para atingir a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerando os preços praticados pela CONTRATADA para com os clientes do município de Santo Antônio de Jesus, devidamente comprovado através de notas fiscais emitidas no mês de junho/2022.

3.2.3. Os locais para exposição de banners de postes, luminosos e merchandising serão determinados pela organização do evento.

3.2.4. É possível desenvolver ações promocionais durante o evento, desde que sejam combinadas previamente com a produção, que avaliará de acordo com a cota assinada, segurança e bom andamento do evento.

3.2.5. As estruturas montadas para ativação da marca devem estar em conformidade com as normas de segurança e previamente autorizadas pela organização do evento.

3.2.6. Os custos com montagem, manutenção e desmontagem serão exclusivamente do patrocinador.

3.2.7. Todo o custo de produção dos banners de postes, banners de localização, ações promocionais e estruturas para ativação da marca serão por conta do PATROCINADOR.

#### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses.

4.2 A execução do contrato se dará na forma abaixo:

Pagamento em dinheiro da aquisição da COTA "MASTER EXCLUSIVE";	Em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;
Montagem da sala de Entrevistas Coletivas, (conforme disciplinado em Termo de Referência);	Até no máximo 05 (cinco) dias antes do início do evento (21/06/2022)
Disponibilização de caixa térmica com disponibilização de gelo e montagem, (conforme disciplinado em Termo de Referência);	Até no máximo 05 (cinco) dias antes do início do evento (21/06/2022)
Disponibilização dos materiais de consumo: água, refrigerantes, energéticos, suco.	Até no máximo 05 (cinco) dias antes do início do evento (21/06/2022)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

## **5. RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A receita financeira decorrente desta Licitação será depositada em Conta Bancária do Município de Santo Antônio de Jesus.

## **6. PAGAMENTO**

6.1. O pagamento se dará, conforme previsão neste Termo de Referência e na Minuta Contratual, com valor igual à proposta apresentada pela vencedora do certame e nunca inferior ao fixado neste Termo de Referência e Edital.

6.2. Não se insere no valor da Outorga, o direito exclusividade para venda e publicidade interna de eventual estrutura de Camarote que venha a ser montada na área da Festa Pública, com permissão do Município Contratante.

6.3. A Contratante (Município) garantirá que nenhuma publicidade de marca concorrente às distribuídas ou comercializadas pela Contratada venham a ser veiculada no exterior do Camarote e na área pública da Festa, bem como nos seus equipamentos.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1. DA CONTRATADA**

7.1.1. O contratado obriga-se a:

7.1.1.1. Pagar o valor ofertado no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

7.1.1.2. Garantir o abastecimento de produtos e infraestruturas de caixas térmicas com disponibilização de gelo, cadeiras, mesas e instrumentos que forem necessários para todos os permissionários de espaço para vendas de bebidas na área pública onde se realizar a festa de São João, obedecendo ao prazo de entrega que não pode ser inferior a 12 (doze) horas antes do início do evento;

7.1.1.3. Indicar dois membros para Comissão de Vendas a ser formada entre Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, a Contratada e os Permissionários (Barraqueiros).

7.1.1.4. Cumprir o horário estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, para o abastecimento de produtos;

7.1.1.5. Assegurar a reciprocidade de marketing para o Município de Santo Antônio de Jesus, em campanhas publicitárias com o mott institucional do São João 2022 em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal).

7.1.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.1.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

7.1.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.

7.1.1.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

7.1.1.10. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

7.1.1.11. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

7.1.1.12. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução do objeto contratado;

7.1.1.13. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

7.1.2. A Contratada não poderá instalar estruturas no Circuito da Festa para vendas diretas a consumidores, dos produtos que disponibilizar aos Permissionários para aquisição e venda durante a Festa.

7.1.3. A Contratada, acaso resolva vender diretamente produtos a consumidores, deverá instalar suas estruturas a no mínimo 500 (quinhentos) metros do Circuito da Festa, não podendo comercializar produtos a preços inferior aos praticados pelos Permissionários no Circuito da Festa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

## **7.2. DA CONTRATANTE**

7.2.1. O Contratante obriga-se a:

- 7.2.1.1. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 7.2.1.2. Conferir à Contratada, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados a este procedimento;
- 7.2.1.3. Conceder à Contratada a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento;
- 7.2.1.4. Fiscalizar o atendimento e disponibilidade de produtos e equipamentos necessários para venda dos produtos da Contratada aos Permissionários instalados na área da festa pública do São João e entorno.
- 7.2.1.5. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
- 7.2.1.6. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- 7.2.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.
- 7.2.1.8. A Contratante obriga-se a não celebrar Contrato idêntico ou semelhante a este com qualquer empresa concorrente da Contratada objetivando apoio ou patrocínio para os eventos.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos a ser indicado pelo Contratante.
- 8.2. A fiscalização deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão durante o evento (21 a 26 de junho de 2022).
- 8.3. Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, poderá solicitar a presença de preposto da empresa contratada, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente aos locais para esclarecimentos técnicos.

## **9. DAS SANÇÕES**

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 20% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

9.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

9.10 As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

#### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação.

#### **11. MÉTODO DE LEVANTAMENTO**

11.1. O valor estimado da Cota foi calculado a partir dos valores das festas anteriores, adequando ao atual cenário econômico após 02 anos sem a realização do evento devido à pandemia, acrescido de bens e serviços que devem ser compartilhados entre o Município e o Patrocinador em razão do incremento na visibilidade da festa.

11.2. O Setor Responsável pela aprovação do Projeto de Captação foi a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

#### **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

12.1. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas no Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

12.2. A Prefeitura Municipal poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

12.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital.

12.4. O representante credenciado do licitante será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

12.5. Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Equipe Técnica do Pregão, Decreto nº 030/2022.

Santo Antônio de Jesus, 23 de maio de 2022.

#### **MARCOS AUGUSTO LESSA E SILVA**

Gerente de Adm, Planejamento, Produção e Difusão das Atividades Culturais.

Matrícula nº 60297

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Aprovo o Projeto Básico elaborado.

Em 23/05/2022

**SILVIA BARRETO BRITO MALTA**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e  
Juventude.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**  
**(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, Data

Razão Social  
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

(  ) o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ou

(exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

(  ) o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos:

( ) a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos.

Local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE  
JESUS/BA E A.....  
PARA .....

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ....., endereço na (endereço completo – Rua, Bairro, nº, CEP, etc), Santo Antônio de Jesus, Bahia, representado pelo Prefeito Municipal ....., brasileiro, ....., inscrito no CPF nº ....., através da SECRETARIA ....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede administrativa na ....., conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário(a) ....., o Sr(a). ....., brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ..... CNPJ nº ....., situada à ....., Telefone: ( ) ....., E-mail: ..... neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022, do Processo Administrativo nº XXXX/2022 e disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da licitação é a .....conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Constitui objeto deste contrato a aquisição do(s) serviço(s), conforme cópia da proposta vencedora no contrato.
- 1.3 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Após a assinatura do contrato O pagamento se dará, conforme previsão neste Termo de Referência e na Minuta Contratual, com valor igual à proposta apresentada pela vencedora do certame e nunca inferior ao fixado neste Termo de Referência e Edital.
- 2.2 Fica estipulado em R\$ XXXXXXXX (.....) o valor total a ser pago conforme proposta vencedora.
- 2.4 Não se insere no valor da Outorga, o direito exclusividade para venda e publicidade interna de eventual estrutura de Camarote que venha a ser montada na área da Festa Pública, com permissão do Município Contratante.
- 2.5 A Contratante (Município) garantirá que nenhuma publicidade de marca concorrente às distribuídas ou comercializadas pela Contratada venham a ser veiculada no exterior do Camarote e na área pública da Festa, bem como nos seus equipamentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 3.1 O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses.
- 3.2 A execução do contrato se dará na forma abaixo:

Pagamento em dinheiro da aquisição da COTA "MASTER EXCLUSIVE";	Em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;
Montagem da sala de Entrevistas Coletivas, (conforme disciplinado em Termo de Referência);	Até no máximo 05 (cinco) dias antes do início do evento (21/06/2022)
Disponibilização de caixa térmica com disponibilização de gelo e montagem, (conforme disciplinado em Termo de Referência);	Até no máximo 05 (cinco) dias antes do início do evento (21/06/2022)
Disponibilização dos materiais de consumo: água, refrigerantes, energéticos, suco.	Até no máximo 05 (cinco) dias antes do início do evento (21/06/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Único** – A receita financeira decorrente desta Licitação será depositada em Conta Bancária do Município de Santo Antônio de Jesus- Agência XXXX, C/C XXXXX, digito X

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento se dará, conforme previsão neste Termo de Referência e na Minuta Contratual, com valor igual à proposta apresentada pela vencedora do certame e nunca inferior ao fixado neste Termo de Referência e Edital.
- 5.2. Não se insere no valor da Outorga, o direito exclusividade para venda e publicidade interna de eventual estrutura de Camarote que venha a ser montada na área da Festa Pública, com permissão do Município Contratante.
- 5.3. A Contratante (Município) garantirá que nenhuma publicidade de marca concorrente às distribuídas ou comercializadas pela Contratada venham a ser veiculada no exterior do Camarote e na área pública da Festa, bem como nos seus equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 6.1 Pagar o valor ofertado no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 6.2 Garantir o abastecimento de produtos e infraestruturas, caixas térmicas, cadeiras, mesas e instrumentos que forem necessários para todos os permissionários de espaço para vendas de bebidas na área pública onde se realizar a festa de São João, obedecendo ao prazo de entrega que não pode ser inferior a 12 (doze) horas antes do início do evento;
- 6.3 Indicar dois membros para Comissão de Vendas a ser formada entre Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, a Contratada e os Permissionários (Barraqueiros).
- 6.4 Cumprir o horário estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, para o abastecimento de produtos;
- 6.5 Assegurar a reciprocidade de marketing para o Município de Santo Antônio de Jesus, em campanhas publicitárias com o mott institucional do São João 2022 em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal).
- 6.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 6.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- 6.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.
- 6.9 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 6.10 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 6.11 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 6.12 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução do objeto contratado;
- 6.13 Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.
- 6.14 A Contratada não poderá instalar estruturas no Circuito da Festa para vendas diretas a consumidores, dos produtos que disponibilizar aos Permissionários para aquisição e venda durante a Festa.
- 6.15 A Contratada, acaso resolva vender diretamente produtos a consumidores, deverá instalar suas estruturas a no mínimo 500 (quinhentos) metros do Circuito da Festa, não podendo comercializar produtos a preços inferior aos praticados pelos Permissionários no Circuito da Festa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228  
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

- 7.2 Conferir à Contratada, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados a este procedimento;
- 7.3 Conceder à Contratada a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento;
- 7.4 Fiscalizar o atendimento e disponibilidade de produtos e equipamentos necessários para venda dos produtos da Contratada aos Permissionários instalados na área da festa pública do São João e entorno.
- 7.5 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
- 7.6 Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- 7.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.
- 7.8 A Contratante obriga-se a não celebrar Contrato idêntico ou semelhante a este com qualquer empresa concorrente da Contratada objetivando apoio ou patrocínio para os eventos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 20% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

8.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

8.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos a ser indicado pelo Contratante.

10.2. A fiscalização deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão durante o evento (21 a 25 de junho de 2022).

10.3. Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, poderá solicitar a presença de preposto da empresa contratada, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente aos locais para esclarecimentos técnicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Serão partes integrantes deste contrato com a aceitação integral e irretroatável dos seus termos:

a) Edital e seus Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

11.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

11.4 Fica vedada a subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**Prefeito**

**CONTRATANTE**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL .....**

**..... – Secretário**

**CONTRATANTE**

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

**Representante legal: [nome completo]**

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**TESTEMUNHAS:**

1. ....CPF:.....

2. ....CPF:.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

### ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA:  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:  
ENDEREÇO:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022.

Cujo objeto é Seleção de proposta para a concessão de Outorga Onerosa para pessoa jurídica do ramo comercial ou industrial de bebidas do Direito de Exclusividade na distribuição, comercialização de produtos e exibição de publicidade/ merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de Santo Antônio de Jesus na área onde se realize a Festa de São João, durante o período de 21 a 26 de junho de 2022, equivalente a Cota de Patrocínio Exclusivo do Projeto de Captação de Recursos para os Festejos Juninos – Edição 2022,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL OFERTADO
PARCELA EM DINHEIRO:	R\$ (...)
SERVIÇOS (valor fixo): Disponibilização de caixa térmica com disponibilização de gelo e montagem da Sala de Entrevistas Coletivas	R\$ 10.000,00
MATERIAL DE CONSUMO (valor fixo): água, refrigerante, energético, suco.	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL OFERTADO</b>	R\$ (...)
<b>VALOR TOTAL OFERTADO POR EXTENSO: (...)</b>	

Declaro para os devidos fins que nos responsabilizamos por todos os custos operacionais da atividade, os impostos, taxas e tributos eventualmente devidos conforme legislação pertinente e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, com salários e benefícios conforme acordo coletivo de trabalho da categoria sindical, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos ainda estar cientes de todas as cláusulas do Edital e seus anexos, e afirmamos a condição de execução presente nesta proposta.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)

Carimbo da empresa

\_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.